

Art. 105 - O estágio Curricular é parte integrante do currículo pleno do curso e constitui-se de atividade de aprendizagem social, profissional ou cultural, sob responsabilidade e coordenação de cada curso do Centro Universitário UNIRG.

Parágrafo único. Para cada acadêmico é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades em conformidade do Plano de Ensino.

Art. 106 - Os estágios de cada curso serão desenvolvidos por uma equipe composta por um professor coordenador e seus respectivos professores orientadores.

Parágrafo único. Os estágios obedecem a regulamentos próprios elaborados e aprovados pelos Colegiados de Cursos e homologados pelo Conselho Acadêmico Superior, respeitando o disposto neste Regimento e nas diretrizes curriculares de cada curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 107 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constituir-se-á numa atividade acadêmica curricular obrigatória, a ser realizada pelos acadêmicos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG, necessária à obtenção do diploma.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá ser um trabalho de caráter técnico, científico, filosófico ou artístico que resulte das experiências teórico-práticas realizadas pelos acadêmicos, de acordo com a natureza de cada curso.

§ 2º Os TCCs obedecerão aos regulamentos próprios elaborados pelos Conselhos de Curso, **coordenadores de curso e aprovados pelos respectivos conselhos**, respeitando-se o disposto neste Regimento e nas diretrizes curriculares e respectivos Projetos Político-Pedagógicos de cada curso e as diretrizes emanadas do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 108 - O TCC de cada curso será coordenado pelo Coordenador de Estágio e desenvolvido, mediante orientação de um professor, quando a disciplina constar na matriz curricular do curso, e de um professor orientador com conhecimento específico da temática a ser pesquisada pelo acadêmico.

Parágrafo único. O professor da disciplina orientará a formação geral, obedecendo às orientações de formação apresentadas pela Pró-reitoria de Graduação e Extensão

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO ESPECIAL EM REGIME DE DOMICILIAR

Art. 109 - O tratamento especial em regime domiciliar é a compensação periódica da ausência às aulas dos acadêmicos referentes ao Art. 110 deste regimento, enquanto estiverem fisicamente impedidos de freqüentarem a sala de aula.

Parágrafo único. Como compensação das ausências às aulas, serão atribuídos exercícios domiciliares sob orientação do professor, quando compatíveis com o estado de saúde do aluno e as características das disciplinas e cursos.

Art. 110 - O tratamento especial em regime domiciliar fica condicionado à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e será indeferida a sua concessão nos seguintes casos:

- I.** afastamento inferior a 10 (dez) dias letivos, em razão de não comprometer o percentual mínimo de freqüência exigida para a aprovação no semestre;
- II.** afastamento superior a 60 (sessenta) dias letivos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 111, inciso I e § 2º, deste Regimento.

Art. 111 - Serão considerados merecedores de “tratamento especial em regime domiciliar”:

- I.** as alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses;
- II.** os alunos com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados caracterizados por:
 - a)** incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades escolares;
 - b)** ocorrência isolada ou esporádica;